



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br

CNPJ: 27.287.614/000152

## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DE SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º.** – O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

#### **Artigo 2º. – Da Duração:**

O Sindicato terá duração por tempo ilimitado.

#### **Artigo 3º. – Da sede e Foro:**

O Sindicato tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estabelecido à Av. Presidente Vargas, 583B – Salas: 2206/2207- Centro- Cep:20071-000.

#### **Artigo 4º. – São prerrogativas do Sindicato:**

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agencia de colocação;
- g) criar Delegacias Regionais; de acordo com suas necessidades.
- h) promover a defesa e arrecadação dos “royaltes” oriundos dos direitos autorais, podendo constituir advogado para em nome dos associados propor ação cível e penal na garantia dos referidos direitos, cabendo 15% do valor arrecadado ao Sindicato como taxa de administração.

#### **Artigo 5º. – São Deveres do Sindicato:**

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;

- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) instituir cursos técnicos dentro da área de dança;
- f) defender e prestigiar a classe profissional, promovendo o seu desenvolvimento artístico;
- g) zelar pela ética profissional;
- h) propugnar pela justa retribuição dos serviços prestados pelos profissionais da dança;
- i) criar colônias de férias e centros de recreação;
- j) criar creches;
- k) criar o auxílio funeral;
- l) estimular e defender a prática da dança em todo o Estado, tendo em vista a valorização humanística da coletividade e o seu desenvolvimento cultural;
- m) esclarecer o público, de uma maneira geral, sobre a qualidade e as diversas modalidades de dança ensinadas;
- n) promover palestras, congressos, encontros, reuniões, simpósios, seminários, conferências e exposições sobre assuntos de interesse da classe;
- o) participar de congressos, comissões, grupos de trabalho de outras entidades congêneres, representando seus associados, quando conveniente;
- p) pugnar pela obtenção de bolsas de estudo para os associados, mantendo contacto permanente com entidades congêneres do País e Exterior, bem como comissões e órgãos governamentais ligados à cultura, para fins de intercâmbio;
- q) criar uma biblioteca de dança;
- r) promover e intensificar o intercâmbio cultural entre as escolas de dança e os profissionais da dança;
- s) pugnar pela criação de grupos de dança nos colégios, faculdades e empresas públicas e privadas;
- t) estimular a capacitação daqueles interessados em se profissionalizar, bem como daqueles já iniciados, ou ainda daqueles que pretendem se iniciar na respectiva arte da dança;
- u) promover assistência médica e dentária para os seus associados, dentro das suas possibilidades.

#### **Artigo 6º. – São condições para funcionamento do Sindicato:**

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, cadastro dos associados, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvados a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma de que dispõe a lei
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, incisiva as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária

## CAPÍTULO II

**Artigo 7º.** – São componentes da categoria de Profissional da Dança, conforme definido e especificado no anexo ao Decreto 82.385 de 05.10.1978, constituindo atividades:

1. **BAILARINO E/OU DANÇARINO:** executa danças de movimentos coreográficos pré-estabelecidos ou não; ensaia seguindo orientação do Coreógrafo, atuando individualmente ou em conjunto, interpretando papéis principais ou secundários: pode optar pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórico, popular ou “shows” ; pode ministrar aulas de dança em academias ou escolas de dança, reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, obedecidas as condições para registro como professor.
2. **COREÓGRAFO:** cria obras coreográficas, e/ou movimentações cênicas, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos, a partir de uma idéia básica, valendo-se, para tanto, de música, texto, ou qualquer outro estímulo; estrutura o esquema de trabalho a ser desenvolvido e cria as figuras coreográficas ou seqüenciais; transmite aos Artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica ou interpretação, necessários para a execução da obra proposta; pode dedicar-se à preparação corporal de Artistas.
3. **ASSISTENTE DE COREÓGRAFO:** auxilia e substitui o coreógrafo durante o período de montagem ou remontagem do espetáculo, em suas tarefas específicas.
4. **MAITRE DE BALLET:** dirige os bailarinos ou dançarinos do corpo de baile, zelando pelo rendimento técnico e artístico do espetáculo; ensaia bailarinos ou dançarinos; remonta coreografias; ministra aulas de dança em uma companhia específica.
5. **DIRETOR:** Diretor Cria, elabora e coordena a encenação do espetáculo a partir de uma idéia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo utilizando-se de recursos técnico-artístico, procurando assegurar o alcance dos resultados objetivados com a encenação; estuda a obra a ser representada, analisando o tema, personagem e outros elementos importantes, para obter uma percepção geral do espírito da mesma; define com o Coreógrafo, Figurinista, Cenógrafo, Iluminador e outros técnicos, quais as melhores soluções para o espetáculo, preservando assim a unidade da obra; assume uma linha filosófica ou ideológica individual ou coletiva para o trabalho, norteado pelos princípios da liberdade criativa; decide sobre quaisquer alterações no espetáculo; opina e sugere sobre a divulgação do espírito do espetáculo; presta assistência durante o período de apresentação na relação com o Produtor fica preservada a sua autonomia quanto à criação; define com Produtor a equipe técnica e artística.

6. **ASSISTENTE DE DIREÇÃO:** Auxilia e assiste o Diretor em todas as suas atribuições, participando do processo criador; zela pela disciplina e andamento dos ensaios na ausência do Diretor, atuando também, como elemento de ligação junto à produção, equipe artística e técnica; providencia os avisos diariamente colocados em tabelas durante os ensaios; na ausência do Diretor a responsabilidade de toda a parte artística poderá lhe ser delegada.
7. **ENSAIADOR DE DANÇA:** ensaia os movimentos coreográficos com os bailarinos ou dançarinos, colocando-os técnica e interpretativamente dentro do espetáculo.
8. **FIGURANTE DE DANÇA:** participa, individual ou coletivamente de espetáculos como complementação de cena.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º.** – A todo indivíduo que participe das atividades, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

**Artigo 9º.** – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**Artigo 10º.** – Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

**Artigo 11º.** – São deveres dos associados, pagar, pontualmente, a anuidade, determinada pela Assembléia.

**Artigo 12º.** – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. – São suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º. – Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 2 (dois) anos no pagamento de suas anuidades.
- c) Acusar, agredir, denegrir, desacatar e levantar suspeitas sem fundamento ao Presidente, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Comissários Artísticos e Funcionários do Sindicato, de qualquer forma, mesmo que verbalmente. Dentro ou fora da Sede do Sindicato.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913  
CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br  
CNPJ: 27.287.614/0001-52

§ 3º. - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º. - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 6º. - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 7º. - Todo associado com idade igual ou maior que 65 anos terá o título de sócio remido estando isento do pagamento da taxa associativa.

**Artigo 13º.** – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Artigo 14º.** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de quatro membros, isto é, Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Social e de Benefícios, Conselheiro Honorário e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º. – A Diretoria elegerá, dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º. – Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§ 3º. – À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diretor Presidente poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

§ 4º. – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante a administração pública e a justiça, podendo neste último caso, delegar poderes;

- b) convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberação que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
- i) cumprir os presentes estatutos;

§ 5º. – Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- f) estabelecer, ampliar, gerenciar as relações entre a instituição que representa e outras que possam oferecer contribuições para crescimento e expansão das ações.

§ 6º. – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, e um balanço anual;
- f) apresentar os livros da Tesouraria ao Diretor Presidente, para que este os rubrique;
- g) receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- h) manter em dia as escriturações;
- i) elaborar o orçamento anual, orçando a receita e fixando as despesas, submetendo o referido orçamento à aprovação da Diretoria para aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º. – Ao Diretor Social e de Benefícios compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expressão social da Entidade.

§ 8º. – Ao Conselheiro Honorário compete:

- a) Aconselhar, discutir assuntos artísticos relevante a categoria da Dança, para fomentar e representar a Dança no Estado do Rio de Janeiro perante a Entidades da Classe;

## **CAPÍTULO V**

### **Artigo 15º - DO CONSELHO FISCAL**



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato@spdrj.com.br

CNPJ: 27.287.614/0001-52

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

## §1º: DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral que se realizará após a apresentação dos documentos acima.

## Capítulo VI Das Assembléias Gerais

**Artigo 16º**– As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias, com atribuições de:

- I – estabelecer e acompanhar as diretrizes gerais de ação do Sindicato, bem como verificar sua observância;
- II – eleger, por escrutínio secreto, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes;
- III – eleger ou designar, quando assim exigir a legalização, representantes da categoria econômica junto aos órgãos com jurisdição sobre sua base territorial;
- IV- fixar o valor e dispor sobre a arrecadação das contribuições associativa, confederativa, e assistencial ou de dissídio, determinando os percentuais das parcelas;
- V- conhecer, discutir e deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da categoria econômica;
- VI- reformar o presente Estatuto;
- VII- conhecer, discutir e deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria do Sindicato, com parecer do Conselho Fiscal, bem como, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- VIII- deliberar sobre a dissolução do sindicato;
- IX - destituir seus administradores.

**Artigo 17º**- A Assembléia geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, por convocação do Presidente do Sindicato, para apreciação do relatório e o balanço do ano anterior, discussão e votação do orçamento para o exercício seguinte;
- II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Diretoria, ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos associados para tratar de matéria que, por sua urgência, não deva ou não possa aguardar a realização da reunião ordinária.
- III – O quorum para Instalação das reuniões será, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número dos associados, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.

**Artigo 18º** – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:  
a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, julgar conveniente;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br

CNPJ: 27.287.614/0001-52

- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Artigo 19º**– À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria..

§ 1º. – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promovem.

§ 2º. – Na falta de convocação pelo Presidente, falarão, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

**Artigo 20º**– As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

## CAPÍTULO VII

### DO MANDATO

#### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 21º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3(três) anos, com direito a 01 (uma ) recondução.

- a) Acompanhando o ano fiscal (01 de janeiro à 31 de dezembro) durante 3 anos.

**Artigo 22º.** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 24;
- d) aceitação que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º. – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Artigo 23º.** – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 22.

**Artigo 24º.** – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seus substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

**Artigo 25º.** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. – Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.





SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br

CNPJ: 27.287.614/0001-52

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

§ 2º. – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º. – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Artigo 26º.** – Se ocorrer a renúncia coletiva a Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

**Artigo 27º.** – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

**Artigo 28º.** – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 29º.** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21.

**Artigo 30º.** – À Diretoria compete:

- a) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a Lei;
- b) as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- c) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico, no livro Diário, o qual, além da assinatura desta, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br

CNPJ: 27.287.614/0001-52

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

## CAPÍTULO VIII

### PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 31º.** – Constitui o patrimônio do Sindicato

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea “e” do artigo 2º.;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.
- g) auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.

§ 1º. – A importância da contribuição estipulada no artigo 11º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º. – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

**Artigo 32º.** – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas na Lei e instruções vigentes.

**Artigo 33º.** – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 34º.** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º. – Caso, não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º. – Na hipótese prevista no § 1º., a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º. – Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º. – A venda do imóvel, será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta (30) dias.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913  
CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br  
CNPJ: 27.287.614/0001-52

**Artigo 35º.** – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

**Artigo 36º.** – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos, de acordo com a legislação penal.

**Artigo 37º.** – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A a crédito da conta, Depósitos de Arrecadação – Sindical – conta emprego e salário – e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º- Em havendo a dissolução do Sindicato seus bens serão utilizados para quitar as dívidas existentes e aquelas que decorrem desta dissolução.

§ 2º- A Assembléia de que trata esse artigo deverá escolher entre as entidades congêneres ou o patrimônio público como destinação de todos os bens do Sindicato.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 38º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada por escrutínio secreto, com observância dos seguintes princípios:

I – Convocação mediante edital, que mencionará data, local e horário de votação, não inferior a 3(três) horas, prazo para registro de chapa, no mínimo de 5(cinco) dias da realização da eleição, horário de funcionamento da Secretaria no Período Eleitoral de pelo menos 5(cinco) horas por dia, prazo de pelo menos 15(quinze) dias, para impugnação de candidaturas ou de chapas e quorum para instalação e votação, que será fixado na sede.

II – chapa contendo todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, com o nome dos seus respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantido mediante utilização de cédula única, cabine indevassável e outras garantias consideradas necessárias;

IV – são condições para o exercício do direito de voto nas eleições, bem como, para a investidura em cargo de Diretoria.

§ IV – São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, bem como para investidura em cargo de Diretoria:

a) Estar em dia com suas anuidades;

b) Para gozar do direito ao voto, o associado deverá fazer parte do quadro social do Sindicato a pelo menos 1 ano e ter pelo menos 16 anos de idade;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br

CNPJ: 27.287.614/0001-52

c – Para concorrer a um cargo eletivo, o candidato deverá ser associado do Sindicato à pelo menos 3 (três anos ininterruptos) e ter no mínimo 25 anos de idade;

d – Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;

e – Estar no gozo dos direitos sindicais;

f – Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação;

§ V – Poderão ser constituídas urnas itinerantes, a critério da Presidência, nas Delegacias Regionais do Sindicato e/ou em locais de grande concentração de associados;

**Artigo 39º.** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- b) tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

## **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

### **Da Composição das Mesas Coletoras**

**Artigo 40º** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, e dois mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

**Artigo 41º** - Cada chapa concorrente fornecerá ao Diretor Presidente nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede e nas delegacias do Sindicato e nos principais locais de trabalho dos associados.

§ 2º - Poderão ser constituídas urnas itinerantes , a critério da Presidente.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913  
CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br  
CNPJ: 27.287.614/0001-52

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (hum) fiscal por chapa registrada que serão credenciados pelo Diretor Presidente.

**Artigo 42º** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, quando necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 20 (vinte) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre os sócios presentes, e observados os impedimentos do artigo seguinte, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

**Artigo 43º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) - os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) - os membros da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal e do Corpo de Suplentes.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 44º** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora e do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Artigo 45º** - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Artigo 46º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de encerramento prevista no Edital de Convocação.

§ Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 47º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913  
CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | www.spdrj.com.br | sindicato @spdrj.com.br  
CNPJ: 27.287.614/0001-52

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação será feito na presença dos encabeçadores das chapas e dos mesários e fiscais ( todos os participantes, deverão comparecer até 30 minutos antes do horário marcado para o início do pleito), após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Artigo 48º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votantes, dirigindo-se a cabine indevassável para votar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Artigo 49º** - São documentos válidos para identificação do eleitor.

a) - Carteira de Sócio do Sindicato atualizada;

b) - Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, neste caso com comprovante da anuidade paga;

**Artigo 50º** - Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa apuradora recolherá todo o material utilizado durante a votação.

## DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

### DA MESA APURADORA

**Artigo 51º** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

**Artigo 52º** - As mesas de apuração, constituídas por um presidente e dois auxiliares, serão designadas pelo Diretor Presidente e homologadas por no mínimo 3 (três) membros de cada chapa concorrente.

**Parágrafo Único:** Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução do Diretor Presidente.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 53º**- Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração, verificará se o número coincide com a lista de votantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Se o excesso de cédulas for inferior ou superior, a urna será anulada.

**Artigo 54º** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único - Haja ou não protestos, conserva-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Artigo 55º** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, sendo anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Artigo 56º** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, em relação ao total dos votos apurados.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) - número total de eleitores que votaram;
- e) - resultado geral da apuração;
- f) - resumo do protesto formulado, perante a mesa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Artigo 57º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

## DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### DA NULIDADE

**Artigo 58º** - Será nula a eleição quando desrespeitar este Estatuto.

### DA ANULAÇÃO

**Artigo 59º** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

### DOS RECURSOS

**Artigo 60º** - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

**Artigo 61º** - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Artigo 62º** - Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias, para oferecer contra-razões.

**Artigo 63º** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra-razões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, o Diretor Presidente deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

**Artigo 64º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Artigo 65º** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Artigo 66º** - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento se não cair em sábado, domingo ou feriado.



## CAPITULO X - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Artigo 67º** - Ao Diretor Presidente incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital
- b) cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- c) relação dos sócios em condições de votar;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) lista de votação;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- g) exemplar de cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- i) resultado oficial da eleição proclamado pelo Diretor Presidente.

**Artigo 68º** - O Presidente da Entidade dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição quando possível.

**Artigo 69º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Artigo 70º** - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei nº 9.675, de 29 de agosto de 1946).

**Artigo 71º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

**Artigo 72º** - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido nesse Estatuto.

**Artigo 73º** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar, conforme determinado na letra "g" do artigo 2º deste instrumento.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Vargas, 583 B Salas 2206 e 2207 - Centro | Tel/Fax: 2531-7541 | 2224-5913  
CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ | [www.spdrj.com.br](http://www.spdrj.com.br) | [sindicato@spdrj.com.br](mailto:sindicato@spdrj.com.br)  
CNPJ: 27.287.614/0001-52

**Artigo 74º.** – O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada com o “quorum” de deliberação no artigo 16º. deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação de autoridade competente.

**Artigo 75º.** – Os associados não respondem subsidiária e diretamente pelas obrigações sociais.